



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

PROJETO DE LEI N.º 024/2018

PROTOCOLADO
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Nº 9848 Livro 07 fls. 28
data 03/12/18 hora 08:45
- 1 jul.

Verª. Fabiana Aparecida Corte - PSD

“Institui a avaliação periódica dos prédios escolares e creches da rede municipal de ensino da cidade de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, GERSON ROSA DE MORAES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os prédios escolares da Rede Municipal de Ensino deverão ser avaliados por meio de relatórios técnicos até 120 dias no início de cada Gestão Municipal, e a cada 12 meses por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal informando as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

Parágrafo Único: A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura escolar referida no caput deste artigo deverá ser composta de engenheiros, arquitetos, representante do conselho deliberativo escolar, profissionais de educação e administradores com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade.

Art. 2º - As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

I avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II — elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada, a realidade local de cada unidade: características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.

Aprovado por unanimidade
Em 03/12/18
CAM Pontal do Araguaia-MT

C.M. de Pontal do Araguaia-MT
Márcia Glória da Silva
1ª Secretária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Art. 3º — As avaliações periódicas, serão realizadas através de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos mesmos. O relatório técnico deverá compreender:

I — avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II — documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

[II — elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, são elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 4º - O Poder Público municipal encaminhará para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT e para o Conselho Municipal de Educação os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executados.

Parágrafo Único: Os relatórios serão disponibilizados na página oficial da prefeitura e enviados à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 5º — O projeto final de reforma de cada unidade educacional, elaborado pela comissão referida no art. e 22 da presente lei, será submetido a aprovação do Conselho de Escola da respectiva unidade.

Art. 6º — Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 26 de novembro de 2018.

[Assinatura]
C. M. de Pontal do Araguaia-MT
Maria Glória da Silva
Secretaria



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

FABIANA APARECIDA CORTE

VEREADORA - PSD

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O objetivo da presente propositura é criar mecanismos para garantir a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino padrões de infraestrutura básicos e necessários para um educação de qualidade.

Propomos a criação de Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar composta por engenheiros, arquitetos profissionais de educação e administradores para avaliar e planejar reformas, considerando o ambiente escolar no seu conjunto: ambiente construído e natural, ocupação sustentável do espaço físico, metodologias educacionais, aspectos técnicos e estéticos.

As avaliações periódicas das condições estruturais das unidades escolares e a definição de diretrizes permitirão um planejamento mais eficiente das reformas de cada escola, tanto estruturais como de pequenos reparos, e por consequência, um aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.

Os recursos públicos colocados à disposição dos diretores das unidades escolares são insuficientes para reformas de infraestrutura, sendo suficiente apenas para pequenos reparos, Desta forma se faz necessário que o Poder Público possa priorizar recursos para reformas periódicas nas unidades, para manter as condições estruturais em bom estado de conservação e segurança para os docentes e discentes.

Fabiana Corte
Verª FABIANA APARECIDA CORTE - PSD

[Assinatura]
C.M. de Pontal do Araguaia/MT
Mário Gloria da Silva
1ª Secretária